



MPF
FLS.
2^a CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2^a Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 632/2017

PROCESSO Nº 0018158-55.2016.4.01.3500

ORIGEM: JUÍZO DA 11^a VARA FEDERAL CRIMINAL DE GOIÁS

PROCURADOR OFICIANTE: MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA

RELATORA: MARIA HELENA DE CARVALHO NOGUEIRA DE PAULA

INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO (CP, ART. 171, §3º). LEVANTAMENTO FRAUDULENTO DE PRECATÓRIO JUDICIAL PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR TERCEIRO. POSSÍVEL USO DE DOCUMENTO FALSO. MPF: DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. CCP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV. CRIME PRATICADO CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CRIME QUE ATINGE TAMBÉM A CREDIBILIDADE DE SEUS SERVIÇOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a possível prática do crime de estelionato (CP, art. 171, § 3º), decorrente do levantamento fraudulento de precatório judicial realizado perante a Caixa Econômica Federal por terceiro (possível uso de documento falso), no valor de R\$ 515.257,77.

2. O Procurador da República oficiante requereu o declínio de atribuições do procedimento por entender que o prejuízo seria suportado pelo particular, não havendo lesão a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas que pudesse atrair a competência da Justiça Federal. Discordância do magistrado, nos termos do art. 28 do CPP.

3. O crime de estelionato foi praticado contra a Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de direito público federal, que era responsável pela guarda dos valores sacados fraudulentamente.

4. Ainda que não tenha havido ressarcimento do particular lesado, firma-se, nos termos do art. 109, IV, da Carta Magna, a competência da Justiça Federal, pois, uma vez comprovada a fraude, a instituição financeira está obrigada a ressarcir o prejuízo causado pelo delito.

5. Além disso, a prática criminosa atinge a credibilidade dos serviços da referida empresa pública federal.

6. Competência da Justiça Federal. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a possível prática do crime de estelionato (CP, art. 171, § 3º), decorrente do levantamento fraudulento de precatório judicial realizado perante a Caixa Econômica Federal

por terceiro (valendo-se de possível uso de documento falso), no valor de R\$ 515.257,77.

O Procurador da República oficiante requereu o declínio de atribuições do procedimento por entender que o prejuízo seria suportado pelo particular, não havendo lesão a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas que pudesse atrair a competência da Justiça Federal (fls. 376/378).

O Juízo da 11ª Vara Federal Criminal do Goiás indeferiu o pedido por entender que compete à Justiça Federal processar e julgar crime de estelionato praticado contra a Caixa Econômica Federal (fls. 380/381).

É o relatório.

Com razão o magistrado processante.

Os autos cuidam de suposto crime de estelionato mediante fraude cometido em detrimento da Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de direito público federal, que era responsável pela guarda dos valores sacados fraudulentamente.

Consta nos autos que terceira pessoa (possivelmente utilizando documentação falsa) compareceu na Agência da Caixa Econômica Federal em Coimbra/GO e levantou o precatório judicial pertencente a JULIETA MARTINS CORDEIRO, induzindo em erro o funcionário da empresa pública federal.

Entendimento similar já foi acolhido no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do HC 200725 SP 2011/0058700-6, nos termos da ementa abaixo reproduzida:

HABEAS CORPUS. ESTELIONATO MAJORADO (ART. 171, §3º, CP). WRIT SUBSTITUTIVO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL COAÇÃO ILEGAL À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. VIABILIDADE. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA NULIDADE DECORRENTE DE O INTERROGATÓRIO TER SIDO REALIZADO SEM A PRESENÇA DO DEFENSOR. ATO PROCESSUAL REALIZADO ANTES DO ADVENTO DA LEI N. 10.792/2003. ATO PERSONALÍSSIMO DO MAGISTRADO. MÁCULA. NÃO OCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DA

AÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL. CRIME COMETIDO CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
OBTENÇÃO DE SAQUE DO FGTS MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO Falsa. OFENSA A INTERESSES E SERVIÇOS DA UNIÃO.
CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA. MAJORANTE DECORRENTE DO FATO DE O CRIME TER SIDO COMETIDO CONTRA ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO (ART. 171, 3º,CP). CONSEQUÊNCIA DO RECONHECIMENTO DE QUE A CONDUTA CONSISTENTE EM OBTER SAQUES DO FGTS MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO Falsa INDICA EVENTUAL OFENSA A INTERESSES E SERVIÇOS DA UNIÃO. COAÇÃO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. PENA-BASE EXASPERADA EM DOIS ANOS PELO MAGISTRADO SINGULAR, COM FUNDAMENTO NA PERSONALIDADE E NAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. AFASTAMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA PERSONALIDADE PELO TRIBUNAL A QUO. REDUÇÃO EM APENAS OITO MESES. NECESSIDADE DE REDUÇÃO EM UM ANO, A FIM DE GUARDAR A DEVIDA PROPORÇÃO COM O AUMENTO REALIZADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. COAÇÃO ILEGAL EVIDENCIADA.

(STJ - HC: 200725 SP 2011/0058700-6, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 08/04/2014, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/04/2014)

Ainda que não tenha havido ressarcimento do particular lesado, firma-se, nos termos do art. 109, IV, da Carta Magna, a competência da Justiça Federal, pois, uma vez comprovada a fraude, a instituição financeira está obrigada a ressarcir o prejuízo causado pelo delito.

Além disso, a prática criminosa atinge a credibilidade dos serviços da referida empresa pública federal.

Com essas considerações, voto pela não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do MPF para dar prosseguir na persecução penal.

MPF
FLS. _____
2 ^a CCR

Encaminhem-se os autos ao Procurador-Chefe da PR/GO, para as providências devidas, cientificando-se o Procurador da República oficiante e o Juízo de origem.

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2017.

Maria Helena de Carvalho Nogueira de Paula
Procuradora Regional da República
Suplente – 2^a CCR/MPF

/C.